

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000870/2011

ABERTURA: 21/11/2011 - 11:06:58

REQUERENTE: JOSE/ZITENFELD CARDIA_

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DECLARA DE UTILIDAD RÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE PESCACDORES DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César Macedo Ferraz

Tramiţação Data

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP 29900-060 - Tel.: (27) CNPJ 01.975.290/0001-51

/ Fax: (27) 3371-1280

3372-6500



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PÚBLICA, "DECLARA UTILIDADE **ASSOCIAÇÃO** DE **PESCADORES** DF REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000870/2011

ABERTURA: 21/11/2011 - 11;06:58 REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE L'EI

DESCRIÇÃO: "DECLARA DE UTILIDAE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PESCACDORES DE REGÊNCIA, E DÁ QUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz Suprimentos

Art. 1º - Fica declarado UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA - PESCADOR SABINO BISPO DE OLIVEIRA - ASPER - com sede em Regência - LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2011.

> JOSÉ ZITENFELD CARDIA Veréador.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

Projeto de Lei nº 000870/2011.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Linhares, José Zitenfeld Cardia, tendo por finalidade declarar "DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria qualificada de votos, conforme estabelecem os artigos 180, II, quanto a votação, deverá ser observado o que dispõe o inciso II do art. 191 do Regimento Interno da Câmara.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES Relator

ELIEZER DE OLÍVEIRA SANTOS Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, devendo a votação do Projeto destacado ser por MAIORIA QUALIFICADA e NOMINAL.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

ELDO VALNEIDE VICHI Procurador



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000870/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado vem de encontro às aspirações dos pescadores da comunidade de regência que terão sua associação em pleno funcionamento.

Analisando a documentação acostada ao Projeto de Lei destacamos: 1 — Em anexo o estatuto da associação devidamente registrado no cartório de 2º oficio de Notas de Linhares E.S. 2 — Consta o comprovante de inscrição e situação cadastral, fornecido pelo CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURDICA, junto à Federal. 3 — Balanço Financeiro da associação.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.737.532/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		ÃO DATA DE ABERTURA 31/08/1998				
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE REGENCIA - PESCADOR SABINO BISPO DE OLIVEIRA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPER							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 94.12-0-00 - Atividades de o	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA							
R DO RIO PRETO	·	NÚMERO COMPLEMEN	то				
	RRO/DISTRITO	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 22/11/2011 às 10:58:17 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/11/2011

DA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA "Pescador Sabino Bispo de Olivceira" - ASPER.

Reuniram-se no clube "Valete de Ouro" situado na Avenida do Farol s/n., em Regência-Linhares-ES., as 18:00 horas do dia primeiro do mes de julho de 1998, os Senhores: Noel Rodriguês de Assis, Geilson Sairos, Adeilson Santos Carlos, Elcio José Souza de Oliveira, Glaucimar Soares, Aldo Santos Firmino, Manoel Messias Calimam, Leonidas Carlos, Arnoilton Alves Perreira, Pedro Sampaio, Ademar Floro Soares, Benedito Firmino, Luíz Carlos, Jeronimo Maciel dos Santos, Noel Rodriguês de Assis Júnior, Sônia Lima Oliveira, José Carlos Sampaio Santana, Josmar Soares e Renato Faustino Firmino, todos pescadores profissionais residentes em Regência, e ainda os Senhores Carlos Alberto Sangalia funcionário do Projeto TAMAR em Regência, Genilson Ribeiro Pesidente da Colônia de Pesca Z6 de Linhares e o Senhor Geraldo Barros Lopes engenheiro de pesca da EMATER em Linhares, com o objetivo de fundar a Associação de **Pescaodres** Regência - "Pescador Sabino Bispo de Oliveira" - ASPER, aprovar seu estatuto, eleger e empossar sua Diretoria.

Foi aclamado para coordenar os trabalhos, o Senhor Geraldo Barros Lopes Engenheiro de Pesca, e para auxilia-lo o Senhor Carlos Alberto Sangalia Funcionário do Projeto TAMAR. O Coordenador da reunião deu início aos trabalhos fazendo a leitura do Estatuto, previamente elaborado por uma comissão, o qual foi lido e debatido item por item, onde não havendo dúvidas e estando ao agrado de todos os presentes a reunião, foi aprovado por unanimidade. Após a aprovação do estatuto o Coordenador dos trabalhos iniciou a eleição da Diretoria da ASPER. Foi sugerido por todos, que se procedesse a eleição por cargos, onde fossem indicados os nomes para ocupar os cargos mediante a aprovação através do voto aberto dos presentes à reunião, oque aconteceu.

A eleição teve início pelo cargo de Presidente, o qual foi levantado para ocupar a vaga os Senhores Noel Rodriguês de Assis e Manoel Messias Calimam, sendo colocados estes nomes pelo Coordenador da reunião em votação, onde, foi eleito por 12 (doze) votos a 01(um) para o cargo de Presidente o Senhor Noel Rodriguês de Assis, Bralileiro, casado, residente à Avenida Imperial Marinheiro s/n., em Regência - Linhares, Pescador Profissional, portador dos documentos CPF. Nº 625558048-20 e Cl. Nº 10721317. Para ocupar o cargo de Secretário foi sugerido somente o nome do Senhor Geilson Carlos, Brasileiro, solteiro, residente à Avenida Imperial Marinheiro s/n., Regência-Linhares, Pescador Profissional, portador dos

Registro 378 1440 A.1

Registro 498

Aus 31 du Agosto 10298

Cyloricial

documentos CPF. Nº 082573227-17 e CT. Nº 93840 S00017-ES / Qual foi eleito por unanimidade, assim também se procedeu com o cargonde Tesoureiro sendo aprovado o nome do Senhor Adeilson dos Santos Carlos Brasileiro, solteiro, residente à Avenida Imperial Marinheiro s/n, Regência Linhares, Pescador Profissional, portador dos documentos CPE No 083181277-06 e Cl. Nº 1614541-ES. Da mesma forma procedeu-se com-os cargos de Suplentes da Diretoria, onde foram aprovados por unanimidade, os nomes: 1º Suplente - o Senhor Manoel Messias Calimam, Brasileiro, casado, residente à Avenida do Farol s/n., Regência-Linhares, Pescador Profissional, portador dos documentos CPF. Nº 916178477-04 e Cl. Nº 779033-ES., 2º Suplente o Senhor Leonidas Carlos, Brasileiro, casado, residente à Avenida Imperial Marinheiro s/n., Regência-Linhares, Pescador Profissional, portador dos documentos CPF. Nº 577195607 e Cl. Nº 1079822-ES., 3º Suplente - o Senhor Arnollton Alves Pereira, Brasileiro, casado, residente à Rua do Rio Preto s/n., Regência-Linhares, Pescador Profissional, portador dos documentos CPF. Nº 818498507-04 e Cl. Nº 745924-ES. A seguir foi eleito o Conselho Fiscal, sendo aprovado por unanimidade, os seguintes sócios efetivos: 1º Fiscal - o Senhor Élcio José Souza de Oliveira, Brasileiro, casado, residente à Rua Espírito Santo s/n., Regência-Linhares, Pescador Profissional, portador dos documentos CPF. Nº 756657277 68 e Cl. Nº 616789-ES., 2º Fiscal - o Senhor Glaucimar soares, Brasileiro, casado, residente à Rua Projetada s/n., Regência-Linhares, Pescador Profissional, portador dos documentos CPF Nº 073003587-56 e CI. Nº 47899-ES., 3º Fiscal o Senhor Aldo Santos Firmino, Brasileiro, casado, residente à Rua Projetada s/n., Regência-Linhares, Pescador Profissional, portador dos documentos CPF. Nº 019874007-71 e Cl. 1079822-ES, bem como seus Suplentes, eleitos também por unanimidade os Senhores: 1º Suplente - o Jeronimo Maciel dos Santos, Brasileiro, casado, residente a Rua Santa Catarina s/n., Regência, Linhares, Pescador profissional, portador dos documentos 756657607-06 e Cl. Nº 1619419-ES. 2ª Suplente - a Senhora Sônia Lima Oliveira, Brasileira, casada, Residente à Rua Espírito Santo s/n., Regência, Linhares, Pescadora profissional, portadora dos documentos CPF. Nº 94068690715 e Cl. Nº 789600-ES, 3º Suplente o Senhor Noel Rodriguês de assis Júnior, Brasileiro, solteiro, residente à Avenida Imperial Marinheiro s/n, Regência, Linhares, Pescador profissional, portador dos documentos CPF. Nº 084817537-93 e Cl. Nº 1563805-ES. Ficou assim, constituida a Diretoria da Associação dos Pescadores de Regência, composta por uma Diretoria e três Suplente e um Conselho Fiscal e tres Suplentes, eleitos para ocupar o mandato de 02 (dois) anos conforme o estatuto desta associação aprovado nesta reunião.

Encerrado o processo de votação que elegeu a Diretoria sobscrita, o Senhor. Geraldo Barros Lopes que coordenou os trabalhos, empossou di Presidente eleito, Senhor Noel Rodriguês de Assis que assumiu o cargo juntamente dom os demais membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal Após a Diretoria ser empossada, o Senhor Noel Rodriguês de Assis que assumiu o cargo de Presidente, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, dando encerrada esta Assembléia que tratou da fundação, aprovação do Estatuto, eleição e posse da diretoria da Associação de Pescadores de Regência - "Pescador Sabino Bispo de Oliveira" - ASPER, da qual eu, Carlos Alberto Sangalia, secretariei lavrando a presente Ata.

Regência - Linhares, 01 de julho de 1998.

Coordenador dos Trabalhos

Secretário dos Trabalhos

CARTORIO DO 20 OFICIO DE HOTAS Belizário - Pça. Hestor Gomes, 208

Reconhec, o verdadeira a(s) fira a(s) de

GERALDO BARROS LOPES 1 1 1 1 1 CARLOS ALBERTO SANGALIA 1 1 1 1

Linhares, 27/88/1998 - 15:88:18

Dou fé. En Test

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE REGÊNCIA PESCADOR "SABINO BISPO DE OLIVEIRA" "ASPER"

ORES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Pescadores de Regência - "Pescador Sabino Bispo de Oliveira" - sob a denominação de "ASPER", é uma associação civil daqueles que fazem da pesca sua profissão ou meio principal de vida, com prazo de duração indeterminado, sede na Rua Rio Preto s/n Regência - Linhares - ES., foro na comarca da cidade de Linhares - ES., e área de atuação no distrito de Regência. Tendo por finalidade a representação, promoção do desenvolvimento econômico dos pescadores associados, bem como a defesa dos direitos e interesses dos mesmos.

Parágrafo Único - A ASPER, tem também como objetivo colaborar com as autoridades públicas e Colônia de Pescadores.

Art. 2º - Compete a ASPER:

- A Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueira, cumprindo as determinações e resoluções dos órgãos públicos competentes;
- B Representar seus associados junto aos órgãos competentes e ás autoridades em geral;
- C-Servir de elemento de ligação entre seus associados, Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-medicamentosa, hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- D Promover entre os associados, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas de produção ou consumo;
- E Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização do uso de processos inadequados e contrários à Lei e as determinações dos órgãos competentes.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE REGÊNCIA

- F Receber subvenções de órgãos públicos ligados ao setor, para manutenção e execução de seus programas.
 - G Representar judicialmente seus associados, em questões relacionadas as causas ambientais e do direito do consumidor no interesse das atividades da categoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- Art. 3º A ASPER terá categorias de associados, a saber:
 - A Sócios efetivos, ou seja, os pescadores profissionais.
- B Sócios cooperadores, todo aquele que queira prestar serviços a ASPER ou colaborar financeiramente com a mesma, embora não tenha direito a votar e ser votado em assembléias.
- C Sócios beneméritos, pode ser qualquer cidadão que for com tal título agraciado em **Assembléia Geral** da associação por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando a essa condição, a outorga de direitos, vantagens ou deveres.
- Art. 4º Compete a diretoria da ASPER, aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores, de acordo com as normas vigentes.
- Art. 5º Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Art. 6º São direitos dos sócios efetivos:
 - A Gozar de todos os benefícios e prerrogativas obtidas pela ASPER;
- B Participar de todas as assembléias, Propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- C Representar contra atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- A Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portalias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
 - B Pagar regulamente suas mensalidades a ASPER:
- C Comparecer regularmente à ASPER, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da entidade e seus associados;
- D Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler, e o recibo de quitação de suas mensalidades.
- E O associado que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.
- Art. 8º A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembléia Geral quando o associado:
- A Deixar de exercer a profissão por mais de dois anos, sem motivo justificado, podendo, a critério da diretoria, ser transferida a sua categoria;
- B Praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da ASPER. Nesta última hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantindo o direito de defesa;
- C Não pagar as contribuições por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justificado.

Parágrafo Primeiro - Ao associado excluído, cabe o recurso dentro de 15 (quinze) dias ao contar da data punitiva, e tendo a diretoria, o prazo de 15 dias para convocar uma Assembléia Geral para tratar do assunto.

Parágrafo Segundo - O associado excluído poderá ser readmitido no quadro social decorrido um ano, por deliberação da assembléia Geral, se não for reincidente.

++ Art. 9° - A Diretoria da ASPER poderá punir disciplinarmente o associado com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres e obrigações, cabendo-lhes recursos nos termos e prazo do artigo 8°, Parágrafo Primeiro deste estatuto.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

- Art. 10º São órgãos de deliberação, administração e fiscalização:
 - A Assembléia Geral, órgão deliberativo;
 - B Diretoria, órgão executivo:
 - C Conselho Fiscal, órgão fiscalizador;
- Art. 11º A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASPER, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes a associação, eleger e empossar os associados para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Art. 12º Compete a Assembléia Geral;
- A Deliberar sobre prestações de contas e relatórios da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - B Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
 - C Decidir sobre a indicação para sócio benemérito;
- D Deliberar a respeito de beneficios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus valores e alienação.
- E Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto, e ou, as reformas deste estatuto que venham ser necessárias para melhor administração, propostas pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Para destituição de membro da Diretoria e Conselho Fiscal, é necessário o quorum de dois terços dos associados presente à Assembléia Geral.

Art. 13º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão normalmente convocas pelo presidente da ASPER.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE REGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - As convocações serão feitas sempre por editais afixados na sede da ASPER, nos locais de concentração dos associados e outros meios de divulgação, quando possível;

Parágrafo Segundo - Nos editais de convocação e especificação a Ordem do Dia da Assembléia, deve-se incluir, obrigatoriamente, o item assuntos gerais;

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais convocadas para fins de eleições, tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral Extraordinária, será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada por um mínimo de dez por cento dos associados e dirigido ao presidente desta entidade. Caso este não proceda a convocação dentro de quinze dias, caberá ao Conselho Fiscal a convocação da assembléia.

Art. 14º - As Assembléias Gerais deliberarão validamente:

A - Em primeira convocação feita com sete dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;

B - Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quorum, uma hora após com qualquer número.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais extraordinárias, convocadas nos termos do § 4º do artigo 13º, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 15º - Quinze dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da ASPER, cópias autenticadas do balanço da prestação de contas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16º - Somente os sócios quites com a ASPER, e tendo sua documentação atualizada, poderão votar e pleitear cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 17º - Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de voto, tendo cada associado presente o direito a um só voto.

Parágrafo Primeiro - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates;

Parágrafo Segundo -: O processo de votação será determinado pela Mesa com prévia consulta à Assembléia;

Parágrafo Terceiro - Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto será secreto;

Parágrafo Quarto - Os associados admitidos menos de trinta dias antes da data de convocação para a Assembléia Geral, não poderão votar nessa Assembléia.

Art. 18º - Será lavrada Ata circunstanciada das ocorrência havidas nas Assembléias Gerais assinadas pelos Diretores presentes, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-lo. Sendo a Ata da Assembléia anterior lida e aprovada ou não na Assembléia seguinte.

Art.19º - Anualmente, no primeiro semestre e de preferência no curso do mês de junho, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, e atinentes ao exercício anterior.

Art. 20° - Comporão a Diretoria um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Suplentes eleitos, assim como o Conselho Fiscal será composto por três efetivos e três Suplentes

Parágrafo Único - O mandato dos Diretores e membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida a reeleição

Art. 21º - A Diretoria Compete:

- A Elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral;
- B Organizar o Programa Anual de trabalho da ASPER
- C Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto, do Regimento Interno, das deliberações do IBAMA bem como das autoridades navais;

- D No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, representar, perante as autoridades, os associados da ASPER, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença e visto de pescadores e embarcações de pesca;
- E Manter convênios com Instituições de Previdência Social visando o bem-estar dos seus associados;
 - F Admitir e demitir os empregados da ASPER;
 - G Traçar normas para aplicação dos fundos de benefícios;
 - H Planificar e regulamentar os serviços da ASPER:
- I Promover e coordenar, além de outras festividades, dia 29 de junho Dia do Pescador;
- J De um modo geral, praticar todos os atos da gestão da ASPER.
- Art. 22º A Diretoria reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente por proposta de qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único - Serão lavradas em livro próprio, Atas das reuniões da Diretoria.

Art. 23º - Em caso de impedimento que não ultrapasse 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário, convocando a Diretoria, o 1º Suplente para ocupar durante este tempo, o cargo de Secretário. E assimtambém acontecerá na vacância dos demais cargos na Diretoria, sendo convocados respectivamente os 2º e 3º Suplentes para ocuparem os cagos vagos.

Parágrafo Primeiro - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga, a convocação dos Suplentes será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo;

Parágrafo Segundo - Neste caso, tendo os três Suplentes já ocupado os cargos vagos, na vacância de mais um cargo na Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral para a eleição de nova Diretoria.

Art. 24º - Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem à ASPER na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedidos com dolo ou fraude, ou que importem em violação deste Estatuto ou de Disposição regimental ou geral.

Art. 25° - Compete ao Presidente:

- A Representar a ASPER em juízo ou fora dele, ativa e passivamente
- B Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente as Assembléias Gerais;
 - C Supervisionar os serviços da entidade;
- D Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto na alínea "G" do artigo 21º deste estatuto;
 - E Abrir, rubricar e encerrar os livros da ASPER;
- F Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
 - G Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração;
 - H Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- I Apresentar semestralmente à autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados e de todas as embarcações dos associados, bem como, toda sua documentação;
- J Providenciar para que seja aposto o visto anualmente nas cademetas de matrícula, e licença das embarcações dos associados, bem como sua documentação;
- L Encaminhar as autoridades competentes, as pessoas que desejarem obter matrícula de pescador,
- M Zelar para que não estacione na zona de jurisdição da ASPER, embarcações que não estejam devidamente inscritas nas repartições competentes;
- N Comunicar as autoridades competentes toda e qualquer irregularidade verificada na zona de jurisdição;

Art. 26° - Compete ao Secretário:

A - Organizar e dirigir os serviços da secretaria da entidade, inclusive no que tange aos empregados;

- B Secretariar as reuniões da Diretoria, bem como das Assembléias Gerais, e lavrar suas Atas;
- C Manter sobre sua guarda os livros e documentos da ASPER não atinentes á Tesouraria;
 - D Redigir e assinar a correspondência social;
 - E Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- A Organizar e dirigir a contabilidade da ASPER, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecendo as normas estritamente técnicas;
- B Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da ASPER que representem valores;
 - C Organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- D Abrir contas em bancos de escolha da Diretoria e em nome da ASPER;
- E Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da ASPER, bem como, os instrumentos de procuração;
 - F Movimentar o caixa da ASPER, nele mantendo um fundo de caixa;
 - G Efetuar pagamentos e recebimentos ;
- H Apresentar à Diretoria, balancetes mensais de movimento financeiro da ASPER;
 - l Elaborar o balanço anual;
 - J Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da ASPER.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE REGÊNCIA

- Art. 28º Ao Conselho Fiscal compete manter constante fiscalização sobre patrimônio e o movimento financeiro da ASPER.
- Art. 29° O preenchimento de vagas e impedimentos dos membros do. Conselho Fiscal será feito na forma disposta no artigo 23°.
- Art. 30º Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas em livro próprio, funcionando como Secretário da reunião, o Conselheiro para tanto escolhido no ato.
- Art. 31º Para bem cumprir os seus encargos, o Conselho Fiscal terá amplo acesso para exame a todos os livros e documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimônio e o movimento financeiro da ASPER.
- Art. 32º Nos casos expressamente previstos neste estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência.
- Art. 33º Nos casos de um motivo de extrema gravidade tomar aconselhável, o Conselho Fiscal convocará extraordinariamente a Assembléia Geral, a ela submetendo o assunto que houver dado causa a convocação.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes será feita pela Assembléia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo Primeiro - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, além do cumprimento dos termos do artigo 16º, será obrigado a apresentar declaração de bens.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízos de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembléia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com um mínimo de 60 dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados

Parágrafo Terceiro - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Quarto - A votação será feita por chapas devidamente registrada na ASPER até 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia.

Parágrafo Quinto - No caso de não haver mais de uma chapa inscrita, a forma de votação será definida pela última Assembléia;

Parágrafo Sexto - A eleição será feita por votação secreta, com a cédula rubricada pelo Presidente e por um mesário previamente escolhido, depositando a cédula em uma para tanto destinada;

Parágrafo Sétimo - O direito de voto pressupõe quitação com a ASPER, e será exercido mediante a apresentação da carteira de matrícula na mesma;

Parágrafo Oitavo - Cada chapa terá direito a indicar um associado para funcionar como fiscal da eleição e apuração;

Parágrafo Nono - No ato de votar o associado assinará livro de votação a ser destinado, caso o associado não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, o votante aporá, no referido livro, sua impressão digital do polegar da mão direita;

Parágrafo Décimo - Para validade da eleição será indispensável quorum mínimo de votantes equivalentes a 20% dos associados:

Parágrafo Décimo Primeiro - A apuração da votação será feita, indispensavelmente, após a votação, por comissão para tanto escolhida no ato, proclamando-se em seguida o resultado;

Parágrafo Décimo Segundo - Tanto a Diretoria quanto o Conselho Fiscal, serão compostos de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos entre os sócios efetivos da ASPER.

Parágrafo Décimo Terceiro - A posse dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á 10 (dez) dias após as eleições, em Assembléia Geral para tanto exclusivamente constituída.

Art. 35º - O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora, zelará pela regularidade de programa de benefícios e sua execução.



CAPÍTULO V

DA RECEITA DA ASPER

Art. 36º - Constituem receita da ASPER:

- A As mensalidades dos associados de no mínimo 1% sobre o valor do maior salário mínimo regional vigente;
 - B As subvenções e doações quer oficiais ou particulares;
- C A renda proveniente do funcionamento de seus diferentes serviços;
 - D A renda de capital aplicado;
- E A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- F As rendas eventuais;
- G- Juros.

Art. 37º - A ASPER poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo Único - A obtenção dos recursos, sua fixação e distribuição serão destinados em Assembléia Geral.

CAPITÚLO VI

DO PATRIMÔNIO



Art. 38º - Constituem o Patrimônio da ASPER os bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação ou regularmente e ela doados o acervo resultante das contribuições dos órgãos, doações, taxas cobradas, rendimento dos seus investimentos e contribuições dos órgãos públicos.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis e imóveis da ASPER, serão arrolados em inventário no livro próprio atualizados a cada passagem da diretoria.

Parágrafo Segundo - No caso de extinção da entidade, os bens móveis e imóveis constantes no livro, serão doados a outra instituição sem fins lucrativos.

Art. 39º - Os bens imóveis da ASPER, não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembléia Geral

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A Associação poderá ser disolvida pela Assembléia Geral quando:

A - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Associação

B - Pela redução do número de sócios a menos de 10 (dez).

Art. 41º - A ASPER poderá instituir postos ou mercados para concentração dos produtos das pescarias, para venda direta à população local e para distribuição aos centros consumidores, revertendo em benefício da ASPER o "superávit" resultante da sua exploração.

Art. 42º - Por deliberação da Assembléia Geral, a ASPER poderá organizar, sob a forma de reembolso, um serviço de venda de gêneros alimentícios, produtos farmacêuticos e material de pesca para seus associados.

Parágrafo Único - Os serviços a que se refere os artigos 41º e 42º não visará lucros, podendo, entretanto, operar de forma a ser financeira e economicamente auto-suficiente.

Art. 43º - Os empregados da ASPER estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 44° - Este estatuto poderá ser reformado de acordo com as necessidades administrativas que forem surgindo.

Art. 45° - Os casos omissos neste estatuto, que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade, serão submetidos a Assembléia Geral.

Regência - Linhares - ES.

O1 de julho de 1998.

VOL ROCIUS LES DE NOTAS

Noel Rodriguês de Assis

Presidente éleito

CARTORIO DO 20 OFICIO DE NOTAS

Reconheço verda de ira Als Januario

Linhares, 27/80/1998 - 14:58:56 - Conf. 13:141 - 14:56

Bout fe for the formation de linhares, 27/80/1998 - 14:58:56 - Conf. 13:141 - 14:56

Dour fe formation de linhares de linhares, 27/80/1998 - 14:58:56 - Conf. 13:141 - 14:56

OAB-ES 3952 6

OAB-ES 3952 6

RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO PESCADORES DE REGÊNCIA PESCADOR "SABINO BISPO DE OLIVEIRAIS

- 01 Geilson Carlos
- 02 Adeilson dos Santos Carlos
- 03 Manoel Messias Calimam
- 04 Leonidas Carlos
- 05 Arnoilton alves Pereira
- 06 Élcio José de Souza Oliveira
- 07 Glaucimar Soares
- 08 Aldo Santos Firmino
- 09 Jeronimo Marciel dos Santos
- 10 Sônia Lima Oliveira
- 11 Noel Rodriguês de Assis Júnior
- 12 Pedro sampaio
- 13 Ademar Floro Soares
- 14 Benedito Firmino
- 15 Luiz Carlos
- 16 José Carlos Sanpaio Santana
- 17 Josmar Soares
- 18 Renato Faustino Firmino

Todos Brasileiros, pescadores profissionais, residentes no Distrito de regência, neste município, o 1º, 2º e 11º, solteiros e os demais casados.

Linhares, 01 de jlho de 1998

Noel Rodriguês de Assis **Presidente**

CARTORIO DO 20 OFICIO DE HOTAS Belizario - P.ca. Hestor Gomes, 208 Reconheco verdadeir HOEL RODRIGUES DE ASSIS : : : : : \$

Linhares, 27/88/1998 - 14:58:49 - Ca

BALANÇO SEMESTRAL

MÊS	RECEITA MENSAL	DESPESA MENSAL	BALANÇO
JUNHO	104.00	423.58	319.58 (-)
JULHO	292.00	532.72	240.72 (-)
AGOSTO	420.00	343.00	77.00
SETEMBRO	60.00	313.45	253.00 (-)
OUTUBRO	193.00	192.08	0.92
NOVEMBRO	453.00	306.59	146.41

BALANÇO SEMESTRAL

MÊS	RECEITA MENSAL	DESPESA MENSAL	BALANÇO
JUNHO	104.00	423.58	319,58 (-)
JULHO	292.00	532.72	240.72 (-)
AGOSTO	420.00	343.00	77.00
SETEMBRO	60,00	313.45	253.00 (-)
OUTUBRO	193.00	192.08	0.92
NOVEMBRO	453.00	306.59	146.41



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

> PROTOCOLO Em 21/11/4

Paulo Cesar Macedo Ferraz Diretor de Suprimentos

Art. 1º - Fica declarado UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA — PESCADOR SABINO BISPO DE OLIVEIRA — ASPER — com sede em Regência - LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2011.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA Vereador